



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO PINHEIRO FRANCO –
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE – DESPEJOS E REMOÇÕES - PANDEMIA COVID-19

A **Associação Juizes para a Democracia**, entidade não governamental, sem fins corporativos, com sede na Rua Maria Paula, 36 - 11º andar, Conj. B - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-904 - Tel: (11) 3242-8018 - Fax: (11) 3105-3611 fundada em 1991, que tem dentre seus objetivos estatutários o respeito absoluto e incondicional aos valores próprios do Estado Democrático de Direito, com fundamento no artigo 13, II, alínea “r”, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Excelência requerer a instauração de

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COLENDO
ÓRGÃO ESPECIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

1- LEGITIMIDADE ATIVA

1. LEGITIMIDADE ATIVA

De proêmio, cabe ressaltar a legitimidade da Associação Juizes para a Democracia (AJD), entidade com quase trinta anos de existência, que, desde sua fundação, sustenta a efetivação dos valores inerentes ao Estado Democrático de Direito, os quais incluem a dignidade da pessoa humana, cidadania e a construção de uma



sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal. Além disso, a AJD atua em defesa dos direitos e garantias fundamentais, dentre eles os aqui precisamente tratados, concernentes à saúde e moradia.

2 – FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Fato público e notório, reconhecido pela OMS – Organização Mundial da Saúde, que o alastramento do Coronavírus-19 foi classificado como uma “pandemia”, sendo o Brasil um dos países mais atingidos. Por seu turno, no cenário nacional, o Estado de São Paulo figura como epicentro, liderando o número de casos e óbitos.

Diante desse quadro, as autoridades sanitárias da esfera do Estado de São Paulo e dos Municípios Paulistas, incluindo a Capital, recomendam fortemente o isolamento social, visando a contenção do alastramento e contágio da doença, ainda que mediante a adoção de providências de caráter excepcional, urgente e provisório, para que, uma vez controlada a epidemia, sejam gradativamente retomadas as atividades em geral, o que inclui, evidentemente, o cumprimento de ordens judiciais.

No entanto, nas últimas semanas, os grandes meios de comunicação tem veiculado a ocorrência de diversos despejos, remoções e reintegração, havendo ainda levantamento feito pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU/USP, publicado em portais como o G1 (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/29/numero-de-despejos-dobra-na-cidade-de-sp-durante-a-pandemia-aponta-levantamento.ghtml>) e UOL (<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2020/08/03/numero-de-remocoes-e-despejos-dobram-em-sp-na-pandemia.htm>), de que o número de despejos dobraram no Estado de São Paulo nos meses da pandemia (abril, maio e junho) em relação ao primeiro trimestre (janeiro, fevereiro e março), restando afetadas, no trimestre da pandemia, cerca de 1.300 (mil e trezentas) famílias apenas na Região Metropolitana da Capital.

Os casos de contaminação no Estado de São Paulo ainda são elevadíssimos, havendo receito, das autoridades sanitárias, que haja um novo pico, o que se traduziu inclusive em mais um adiamento da retomadas das aulas, que agora foi de setembro para outubro, com os municípios do ABC Paulista declarando que as aulas presenciais não serão retomadas (<https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/08/06/cidade-de-sp-avalia-adiar-volta-as-aulas-por-medo-de-alunos-infectarem-avos.htm>).

Por conseguinte, há risco atual ou iminente de que um enorme número de famílias sejam afetadas pelas decisões supra mencionadas, compelidas para que deixem suas moradias e que tenham de permanecer nas ruas e em outros espaços públicos abertos, por falta de políticas habitacionais que atendam, inclusive, a necessidade excepcional de distanciamento social e confinamento.



Seguindo as diretrizes de resguardo e afastamento social, o próprio Senado Federal acaba de aprovar projeto de lei suspendendo as liminares em ações de despejo (<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,senado-aprova-projeto-que-proibe-despejo-de-inquilino-durante-pandemia,70003308321>).

No mesmo sentido o Ministério Público do Estado de São Paulo também emitiu recomendação para suspensão das remoções no período da pandemia (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/23/mp-recomenda-suspensao-de-despejos-em-sp-durante-pandemia-do-coronavirus.htm>).

Diante desse quadro, impõe-se, que, neste momento e enquanto durarem as medidas de isolamento social indicadas pelas autoridades médicas e sanitárias, seja sopesada, em cada uma das ações, a necessidade de uma prudente reavaliação quanto a ser este o melhor momento para a efetivação das remoções, respeitada a convicção de cada magistrado, no âmbito de sua atividade jurisdicional.

3 – DO PEDIDO

ISSO POSTO, REQUER:

A **formalização de recomendação aos Digníssimos Desembargadores/Dembargadoras e Juízes/Juízas de Primeiro Grau**, respeitada a convicção e a autonomia funcional inerentes à atividade jurisdicional, que **todos os pedidos de reintegração de posse, despejo, imissão de posse, demolitórias e equivalente, sejam analisados à luz do contexto de isolamento social e das recomendações sanitárias vigentes na região da comarca na qual a ordem deva ser cumprida.**

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

Valdete Souto Severo
Presidenta do Conselho Executivo da AJD